



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte - BA

Segunda-feira • 07 de abril de 2025 • Ano V • Edição Nº 210



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI MUNICIPAL (Nº 400/2025)	2
RESOLUÇÃO (Nº 005/2025)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025)	5
EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL (Nº 400/2025)



LEI MUNICIPAL Nº400 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Altera o art. 40 da Lei nº 362/2022, de 04 de maio de 2022, que dispõe sobre o Sistema municipal de Cultura de Pirai do Norte – Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei nº 362/2022, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, representados pela Sociedade Civil, e Poder Público com a seguinte composição:

I – 12 (Doze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

1. Secretaria Municipal de Cultura (Um Titular e um suplente);
2. Secretaria Municipal de Administração (Um Titular e um suplente);
3. Secretaria Municipal do Turismo (Um Titular e um suplente);
4. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Um Titular e um suplente);
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (Um Titular e um suplente);
6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Um Titular e um suplente);
7. Secretaria Municipal de Infraestrutura (Um Titular e um suplente);
8. Poder Legislativo (Um Titular e um suplente);
9. Secretaria Municipal da Educação (Um Titular e um suplente);
10. Secretaria Municipal de Promoção Social (Um Titular e um suplente);
11. Secretaria Municipal da Fazenda (Um Titular e um suplente);
12. Secretaria Municipal de Saúde (Um Titular e um suplente);

II – 12 (Doze) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

1. Setorial de Capoeira (Um Titular e um suplente);
2. Setorial de Artesanato (Um Titular e um suplente);
3. Setorial de Artes Visuais (Um Titular e um suplente);
4. Setorial de Áudio Visual (Um Titular e um suplente);



5. Setorial de Música (Um Titular e um suplente);
6. Setorial de Teatro Um Titular e um suplente);
7. Setorial de Dança (Um Titular e um suplente);
8. Setorial de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (Material e Imaterial) (Um Titular e um suplente);
9. Setorial de Literatura, livro e Leitura (Um Titular e um suplente);
10. Setorial de Cultura Popular e Identitárias (Um Titular e um suplente);
11. Setorial de Entidades Religiosas (Um Titular e um suplente);
12. Setorial de Religião de Matriz Africana (Um Titular e um suplente);

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fóruns abertos, coordenados pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, de modo que, quando um representante do poder público ocupar a presidência, necessariamente um representante da sociedade civil ocupará a vice-presidência, e vice-versa.

§ 3º - Nas votações ocorridas no âmbito do Conselho, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade em caso de empate.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE ABRIL DE 2025

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito de Piraí do Norte/Ba

RESOLUÇÃO (Nº 005/2025)



RESOLUÇÃO Nº 005/2025 DE 25 DE MARÇO 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Estadual/2025 do Sistema Único da Assistência Social-SUAS da Secretaria Municipal de Promoção Social para cofinanciamento estadual, do município de Pirai do Norte/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere as Leis Municipais Nº 27/2002 de 19 de fevereiro de 2002 que cria o CMAS e a Lei Nº234/2011 de 31 de maio de 2011 que o reformula, baseado nas normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal 8.742/03 de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMAS realizada no 25 de março de 2025, para aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento Estadual SUAS 2025, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

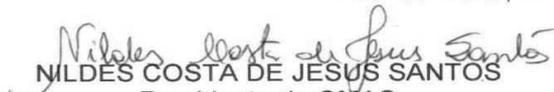
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação Estadual SUAS/2025, instrumento eletrônico de planejamento das ações, dos serviços, programas e benefícios da Proteção Social Básica do exercício 2025 referente ao cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme determinação de suas atribuições legais;

Artigo 2º - Os recursos previstos pelo cofinanciamento Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social, e que será repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS no valor total de até R\$ 111.088,00 (cento e onze mil e oitenta e oito reais), para o exercício de 2025.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Pirai do Norte, 25 de março de 2025.


NILDES COSTA DE JESUS SANTOS
Presidente do CMAS

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025)



Aviso de Dispensa de Licitação 020/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO (POR AUTOCLAVAGEM RESÍDUOS “A” e “E” e INCINERAÇÃO RESÍDUOS B), E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA POLICLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, EM BOMBONAS, para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Pirai do Norte - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. O Edital encontra-se no site <https://piraidonorte.ba.gov.br/> Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pirai do Norte - Ba, localizada na Praça Santo antonio nº 220 Centro, com horário de atendimento das 08hs às 14hs. Pirai do Norte-Ba. Kendma Freitas Morais Silva Agente de Contratação.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data do aviso até 10/04/2025 às 13h00min

EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025)



DISPENSA Nº 020/2025
Processo Administrativo nº 044/2025
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santo Antônio nº 220, 1º Andar - Centro, Pirai do Norte-Ba. CEP: 45.436-000, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que, realizará a Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo Nº 75, Inciso II 07 Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e hora Início Rec. das Proposta:	07/04/2025 as 9:00 hrs
Data e hora Final:	10/04/2025 as 9:00 hrs
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação:	licitação@piraidonorte.ba.gov.br

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa que consiste na contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO (POR AUTOCLAVAGEM RESÍDUOS "A" e "E" e INCINERAÇÃO RESÍDUOS B), E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA POLICLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, EM BOMBONAS, para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Pirai do Norte - BA.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO (POR AUTOCLAVAGEM RESÍDUOS "A" E "E" E INCINERAÇÃO RESÍDUOS B), E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA POLICLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, EM BOMBONAS	MÊS	10	R\$ 2.138,75	R\$ 21.387,50
	TOTAL				R\$ 21.387,50

1.2. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.2.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pirai do Norte/BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
030500-SECRETARIA DE SAÚDE	2023-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33903900-OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA	15001002-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para R\$ 21.387,50 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme termo de referência e pesquisa de preço em anexo.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@piraidonorte.ba.gov.br com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/04/2025 às 09h00min

4.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

4.1.2.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.2.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.1.2.4. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;

4.1.2.5. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (Não emprega menor).

4.1.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados via e-mail ou mediante protocolo, após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, sagrando-se vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3. Habilitação:

4.3.1. Habilitação Jurídica

4.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3.1.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.3.2. **Qualificação Econômico-financeira**

4.3.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.3.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

4.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.4. **Capacidade técnica**

4.3.4.1 No mínimo, um atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que, a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória, atividades compatíveis e semelhantes em características e quantidades com o objeto desta licitação;

4.3.4.2 Comprovação de que possui **licença** emitida pela autoridade **sanitária** (Alvará Sanitário ou documento equivalente);

4.3.4.3 Comprovação de que possui **licença** emitida pela autoridade **ambiental** competente regional, estadual, distrital ou municipal (Licença Ambiental compatível com a Atividade) relativo ao domicílio ou sede do licitante, conforme Resolução - RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003;

4.3.4.4 **Declarações**

4.3.5.1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.5.2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.3.5.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.3.5.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;

4.3.5.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (Não emprega menor).

5. **DO PAGAMENTO**



5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

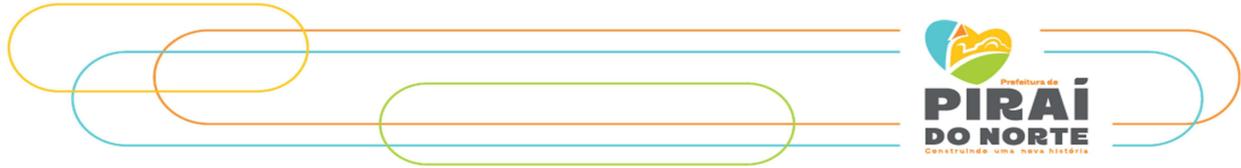
6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Pirai do Norte/BA, 07 de abril de 2025.

Sâmela dos Santos Barreto
Secretária Municipal de Saúde
Portaria de Pessoal nº013/2025



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 044/2025
DISPENSA Nº 020/2025**

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO (POR AUTOCLAVAGEM RESÍDUOS "A" e "E" e INCINERAÇÃO RESÍDUOS B), E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA POLICLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, EM BOMBONAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO (POR AUTOCLAVAGEM RESÍDUOS "A" E "E" E INCINERAÇÃO RESÍDUOS B), E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA POLICLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, EM BOMBONAS	MÊS	10	R\$ 2.138,75	R\$ 21.387,50
	TOTAL				

2. DA JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento e destino final dos resíduos gerados pela Policlínica é de extrema importância para garantir a segurança e a saúde da população, atendendo às normas ambientais e sanitárias pertinentes, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A necessidade de contratação de empresa especializada se dá pela complexidade do tratamento adequado desses resíduos, que envolvem resíduos de saúde de classes "A", "B" e "E", os quais exigem tratamentos específicos, tais como autoclavação e incineração, de forma a assegurar o cumprimento das exigências legais e ambientais para a destinação final adequada dos mesmos.

3. OBJETIVO

O objetivo da presente contratação é a seleção de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento (por autoclave para resíduos "A" e "E" e incineração para resíduos "B") e destinação final de resíduos provenientes da Policlínica do município de Pirai do Norte/BA. A



execução desses serviços visa garantir a conformidade com as disposições da Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como assegurar a proteção da saúde pública e do meio ambiente, com o objetivo de destinação adequada e segura dos resíduos gerados, atendendo às exigências sanitárias e ambientais vigentes.

Essa contratação visa, ainda, garantir o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando a transparência, a eficiência e a legalidade nos processos de contratação pública e execução dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega dos equipamentos e instalação conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados nas unidades de saúde do município de Pirai do Norte durante o período de até 31 de dezembro de 2025.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

7.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

7.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

7.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

- 
- 7.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 7.13. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 8.1.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 8.1.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 8.1.8. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 8.1.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 8.1.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.1.11. Caberá a contratada o dimensionamento da sua equipe de trabalho para cumprir com os prazos e condições de entrega do objeto a ser contratado
- 8.1.12. A empresa contratada deverá atender as obrigações contratuais demandadas por este município, cumprindo com as obrigações, trabalhistas previdenciárias, sociais e fiscais.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por Parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. **DA SANÇÕES**

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.9.1. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

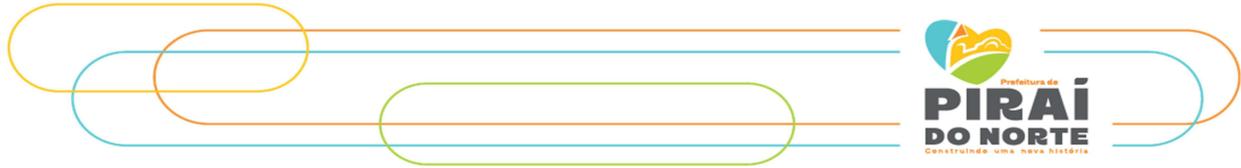
10.1.9.2. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

10.1.9.3. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

10.1.9.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Pirai do Norte/BA, 07 de Abril de 2025.

Sâmela dos Santos Brreto
Secretária Municipal de Saúde
Portaria de Pessoal nº013/2025



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
DISPENSA Nº 020 /2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

6.5. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em *****. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE-BA.

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIRAÍ DO NORTE ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA *****

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 13.071 253/0001-06** com sede administrativa na Praça Santo Antônio nº2202 1 Andar - Centro, CEP:45.436-000, nesta cidade de **PIRAÍ DO NORTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira, brasileiro, maior, casado, administrador, portador de RG nº03.***.***-48 – SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 912.***.***-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ***** , **CNPJ Nº ******* Endereço ***** , nº *** Cidade ***** , Neste ato representado na forma do seu Contrato Social/Estatuto/Procuração, pelo senhor ***** CPF nº ***** , RG ***** , Representante e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de serviço celebrado por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e legislação correlata e no processo de dispensa, cujo Termo de Referência e demais peças vinculam o presente Contrato como se aqui estivessem transcritos, têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato *****

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

2.1. DO PRAZO:

2.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

2.1.2. O prazo de execução dos serviços será até ***** , iniciando-se na data da sua assinatura, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ***** (*****), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

Item	Nome	Quant.	Unidade
1	*****	*****	*****
2	*****	*****	*****
3	*****	*****	*****

2.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do fornecimento e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, ~~nem poderá onerar~~ o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Supervisionar o objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
 - 3.1.1. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - 3.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - 3.1.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - 3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
 - 3.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
 - 3.1.6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos.
 - 3.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
 - 3.1.9. Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 3.1.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
 - 3.1.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
 - 3.1.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
 - 3.1.13. Rejeitar os produtos do fornecimento em desconformidade com o presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 4.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 4.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 4.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 4.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4.8. Realizar o fornecimento em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

4.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

4.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por Parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: *****

NOME DO GESTOR: *****

DECRETO DO GESTOR DO CONTRATO: *****

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: *****

DECRETO DO FISCAL DO CONTRATO: *****

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2.1. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

7.2.2. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

7.2.3. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

7.2.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Valença / Ba, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

10.2. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

PIRAÍ DO NORTE /BA, ** de *** de 2025

Município de Pirai do Norte/Ba
Prefeito

EMPRESA *****

CNPJ Nº: *****

CONTRATADA

Praça Santo Antonio 482, Centro, Pirai do Norte, Bahia | CEP: 45436.000 | 73 3688.2146
Prefeitura Municipal de Pirai do Norte | CNPJ: 13.071.220/0001-58 | piraidonorte.ba.gov.br